



REGULAMENTO DE INVESTIMENTOS DA SP-PREVCOM

Regulamento 01/2025

Portaria 04/2025, publicada em 04/04/2025

Responsável: Diretoria de Investimentos

Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. OBJETIVOS	5
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNÇÕES.....	7
3.1. Conselho Deliberativo	7
3.2. Conselho Fiscal.....	8
3.3. Diretoria Executiva	8
3.4. AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado Diretor de Investimentos	9
3.5. Comitê de Investimentos	10
3.6. Comitê Gestor de Plano	11
3.7. Reuniões de Investimentos com os Órgãos Estatutários.....	11
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INVESTIMENTOS	11
4.1. Consultor de Investimentos	12
4.2. Consultoria de Riscos de Investimentos.....	12
4.3. Consultoria Jurídica.....	13
4.4. Administrador e Custodiante	14
5. PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS....	14
6. PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE INVESTIMENTO ...	17
6.1. Tipo e forma de Gestão de Recursos	17
6.2. Seleção de Gestores de Fundos Exclusivos e Fundos de Investimentos Condominiais	18
6.3. Destituição de Gestores de Fundos Exclusivos e Resgate de Fundos Condominiais	26
6.4. Monitoramento	27
6.5. Aportes e Resgates em Fundos	29
7. OUTROS DOCUMENTOS.....	29
a) Política de Alçadas	29
b) Norma de Contratação de Serviços de Investimentos.....	29
c) Norma de Contratação, Relacionamento e Avaliação de Terceiros	30
d) Política de Conflito de Interesses.....	30
e) Política de Gestão de Riscos	30
8. OBRIGAÇÕES LEGAIS, PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES	31
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	31

1. DEFINIÇÕES

ADMINISTRADOR – Instituição financeira responsável pela Administração dos Fundos. Suas responsabilidades são determinadas pela Instrução CVM 175.

ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

ALM - Asset Liability Management.

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

BACEN – Banco Central do Brasil.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS – Órgão consultivo de assessoramento à Diretoria Executiva.

CONSELHO DELIBERATIVO – Órgão máximo de decisão das EFPC estabelecido pela Lei Complementar nº 109/2001.

CONSELHO FISCAL – Órgão fiscalizador das EFPC estabelecido pela Lei Complementar nº 109/2001.

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS – Responsável por auxiliar a SP-PREVCOM em assuntos relacionados aos seus investimentos.

CUSTODIANTE – Instituição financeira responsável principalmente pela guarda e liquidação de ativos mobiliários.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DIRETORIA EXECUTIVA – Responsável pela gestão da SP-PREVCOM.

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

ENTIDADE: SP-PREVCOM.

ESTATUTO – Principal documento de governança da SP-PREVCOM.

FUNDO CONDOMINIAL – fundo que pode possuir quantidade ilimitada de investidores.

FUNDO EXCLUSIVO – fundo em que apenas um cotista pode realizar aplicações.

GESTOR EXTERNO – Instituição financeira responsável pela gestão de recursos de fundos exclusivos ou condominiais nos quais a SP-PREVCOM investe.

GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS DA PREVIC – referência de governança e melhores práticas de investimentos das EFPC.

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

PLANO – Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa.

POLÍTICA DE ALÇADAS – Documento interno da SP-PREVCOM que define alçadas para uso de recursos.

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS – Documento aprovado anualmente que determina as diretrizes de aplicação dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa da SP-PREVCOM.

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

PRI (Principles for Responsible Investments) ou Carbon Disclosure Program – Iniciativas globais de investimento responsável.

REGULAMENTO DE INVESTIMENTO – documento interno que normatiza a governança e/ou os processos de investimentos.

2. OBJETIVOS

O Regulamento de Investimentos tem como objetivo estabelecer as principais práticas de governança, bem como os aspectos e requisitos relacionados à gestão dos recursos dos planos administrados pela SP-PREVCOM.

Abrangência

Por estabelecer os procedimentos e requisitos aplicáveis aos investimentos, este documento torna-se a principal referência para os profissionais de investimentos da Entidade. Trata-se de um esforço para padronizar e dar ciência dos processos de gestão da SP-PREVCOM, assegurar conformidade com as melhores práticas de governança e fortalecer a transparência para todas as partes interessadas.

Referências

O Regulamento segue as diretrizes da Res. CMN 4.994/22 assim como incorpora as recomendações do *Guia de Melhores Práticas em Investimentos da PREVIC*, adaptando-as à realidade atual da SP-PREVCOM, em termos de estrutura, porte e complexidade das operações realizadas.

Princípios e Diretrizes

Este documento busca garantir transparência nas atividades desenvolvidas pela Diretoria de Investimentos, assegurando o alinhamento com interesses dos participantes e patrocinadores dos seus planos em linha com as diretrizes básicas de Governança Corporativa, da Prevcom:

Transparência

Divulgação aberta, clara e ágil de informações relativas às atividades da Prevcom, a fim de permitir que as partes relacionadas acompanhem e compreendam a gestão dos planos de benefícios, não se restringindo apenas aos itens obrigatórios, por meio dos diversos canais de comunicação.

Equidade

A estrutura de governança deve assegurar o tratamento justo, igualitário e alheio às distinções de qualquer espécie na condução de todas as pessoas que atuam na Entidade e com ela se relacionam.

Prestação de Contas

Os órgãos estatutários assumem responsabilidades sobre as suas decisões e utilização dos recursos da Entidade, de modo que todos os atos sejam justificados e formalizados. Além de responderem integralmente pelos atos praticados às instâncias supervisora, controladora ou a seus representados.

Cumprimento das leis

Observância, atendimento e conhecimento das regras a serem cumpridas, todo arcabouço legal e regulatório do segmento de previdência complementar.

Ética

Orientação da gestão pelo senso ético na condução moral das ações, utilizando o conjunto de princípios básicos na busca de disciplinar e regular os costumes, conciliando os interesses das partes envolvidas.

Responsabilidade Corporativa

Todos devem zelar pela perenidade, sustentabilidade e solidez, proporcionando segurança aos participantes, assistidos e patrocinadores, por meio de uma gestão eficaz, focada no profissionalismo, tomada de decisão responsável e atendimento de qualidade.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNÇÕES

Os processos de investimentos da Entidade envolvem seus órgãos estatutários (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), Comitê de Investimentos e Prestadores de Serviços. Sem prejuízo do atendimento à legislação pertinente, ao Estatuto e demais normativos internos, que obrigam a participação do Conselho Deliberativo em determinadas decisões relativas ao processo de investimentos, cabe à Diretoria Executiva a função de realizar a gestão do dia a dia dos recursos da Entidade.

A composição dos órgãos estatutários, suas atribuições, a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de decisão estão descritas no Estatuto da Entidade. O Estatuto da SP-PREVCOM, os Regimentos Internos dos órgãos estatutários e do Comitê de Investimentos também apresentam as suas atribuições relacionadas às atividades de investimentos.

Em conformidade com o prescrito em Estatuto, normativos internos e regulamentações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial àquelas relacionadas à governança em investimentos, mas não se limitando a estas, a seguir estão descritas as principais atribuições dos colegiados no que se refere aos investimentos dos Planos administrados.

3.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias de investimentos previstas no Estatuto Social (subseção I da Seção II do Artigo 27 item VI e XIII). Suas atribuições também estão descritas na legislação, no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e neste documento.

Conselho Deliberativo	
1	Estabelecer a política de investimento da SP-PREVCOM, mediante aprovação de proposta da Diretoria Executiva
2	Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% da totalidade dos recursos garantidores

3.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SP-PREVCOM, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto e demais normas internas da entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias, legislação e documentos internos. As atribuições do Conselho Fiscal estão descritas no Estatuto Social da SP-PREVCOM (subseção I da Seção VII do Artigo 59 IV) e no Regimento Interno do Conselho Fiscal e neste documento.

Conselho Fiscal	
1	Emitir relatórios sobre os controles internos e avaliação da aderência da gestão de recursos garantidores dos planos de benefícios à legislação vigente e às Políticas de Investimentos
2	Opinar sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva

3.3. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. Suas atividades são regidas pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM (subseção I da Seção IV do Artigo 37 itens III, XVIII, XIX, IV), no Regimento Interno da Diretoria Executiva e neste documento.

Diretoria Executiva	
1	Propor e executar a política de investimentos da SP-PREVCOM, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% do total dos recursos garantidores
2	Instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno.
3	Nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos.
4	Elaborar os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outros Prestadores de Serviços que se fizerem necessários
5	Prestar informações, de forma regular e imediata, a conselheiros, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangendo, no mínimo, a situação dos investimentos frente às políticas de investimentos

3.4. AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado Diretor de Investimentos

Cabe ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da SP-PREVCOM. O Diretor de Investimentos cumpre a função de AETQ e é o responsável pelas aplicações dos recursos administrados pela Entidade, para fins de atendimento ao disposto na legislação. Suas atribuições estão descritas na subseção VII da Seção IV, Artigo 48 do item I ao IX do Estatuto Social da SP-PREVCOM, no Regimento Interno do Comitê de Investimentos e neste documento.

AETQ	
1	Organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM
2	Promover a execução da Política de Investimentos da SP-PREVCOM, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pela Política de Investimentos e pelas normas do Conselho Monetário Nacional
3	Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos
4	Promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos
5	Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades
6	Coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva
7	Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo
8	Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos
9	Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria
10	Designar um Secretário do Comitê de Investimentos, que deverá, necessariamente, ser membro deste órgão
11	Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos
12	Assegurar a gestão eficiente do Comitê de Investimentos, assegurando que os trabalhos realizados atendam aos objetivos da SP-PREVCOM com segurança
13	Formalizar as recomendações do Comitê de Investimentos perante a Diretoria Executiva e comunicar ao Comitê as deliberações da Diretoria Executiva
14	Receber e apresentar à Diretoria Executiva os pareceres, relatórios e análises emitidos pelo Comitê de Investimentos

As responsabilidades atribuídas ao Diretor de Investimentos não isentam os demais membros da Diretoria Executiva de responder solidariamente pelos

eventuais danos e prejuízos causados à SP-PREVCOM para os quais tenham concorrido.

3.5. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo, responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM. O Comitê não tem poder deliberativo. Suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto Social da SP-PREVCOM na Seção VI, Artigo 57 itens I e II, no Regimento Interno do Comitê de Investimentos e neste documento.

As incumbências dos membros e do secretário do Comitê de Investimentos, assim como a sua composição, governança, periodicidade de reuniões e regras para instalação de suas reuniões estão descritas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos. Entre suas atribuições estão:

Comitê de Investimentos	
1	Analisar os investimentos sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência
2	Analisar as oportunidades de investimentos, abrangendo, mas não se limitando, os mercados, os setores e as empresas que possam vir a ser veículo de investimentos da SP-PREVCOM
3	Analisar os critérios para a escolha e avaliação de risco das instituições financeiras através das quais a SP-PREVCOM poderá efetuar seus investimentos
4	Analisar os resultados dos investimentos e sua aderência à Política de Investimentos
5	Verificar a boa ordem do registro dos ativos e verificar sua aderência aos compromissos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM, emitindo recomendações de ajustes caso identifique qualquer descompasso
6	Prestar esclarecimentos, quando solicitados, sobre os pareceres, relatórios e análises emitidos, e sobre quaisquer outras questões pertinentes à gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM
7	Assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP-PREVCOM
8	Elaborar pareceres, relatórios e análises de resultados, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, devendo, ainda, participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva
9	Opinar, quando solicitado, sobre investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores da SP-PREVCOM
10	Opinar nos diferentes processos de seleção de gestores e fundos de investimentos

3.6. Comitê Gestor de Plano

O Comitê Gestor de Plano é uma estrutura auxiliar criada para cada plano. Sua composição e atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto Social da SP-SP-PREVCOM Seção V, Artigo 52, no Regimento Interno do Comitê Gestor e neste documento.

Entre suas atribuições relacionadas às atividades de investimentos estão:

Comitê Gestor de Plano	
1	Definição das estratégias das aplicações financeiras
2	Manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas
3	Acompanhar o desempenho dos gestores das carteiras terceirizadas
4	Solicitar a substituição dos gestores das carteiras terceirizadas quando os resultados não atenderem as expectativas
5	Parametrizar a Política de Investimentos que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do plano

3.7. Reuniões de Investimentos com os Órgãos Estatutários

A Diretoria Executiva deve se reunir, no mínimo, mensalmente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para atualizá-los sobre o desempenho dos investimentos e do andamento dos processos internos relacionados a gestão de recursos.

Todas as reuniões extraordinárias com órgãos estatutários devem ser convocadas com antecedência adequada. Nesse momento deve ser apresentada a pauta, bem como os documentos necessários para subsidiar as discussões.

Todas as reuniões devem ser lavradas em ata e assinadas por todos os presentes.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INVESTIMENTOS

A SP-PREVCOM conta com prestadores de serviços para garantir o pleno atendimento da legislação aplicável, contemplar as melhores práticas em termos de estrutura e gestão de investimentos e contribuir positivamente para a análise, a avaliação e o monitoramento dos investimentos. A SP-PREVCOM dispõe de

Norma de Contratação, Relacionamento e Avaliação de Terceiros e Norma de Contratação de Serviços de Investimentos, que define procedimentos, requisitos e critérios para seleção de prestadores de serviços, incluindo aqueles relacionados às atividades de investimentos.

Quando o presente documento se refere a consultorias de investimentos ou jurídica, tais consultorias podem ser tanto internas, ou seja, realizadas por colaboradores da entidade qualificados tecnicamente para tanto, ou externas, realizadas por meio de prestadores de serviços contratados.

4.1. Consultor de Investimentos

A Entidade só pode contratar Consultores de Investimentos com Registro CVM. A responsabilidade pela contratação e atestação dos serviços prestados é da Diretoria de Investimentos. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

- I **Experiência comprovada:** o tempo de atuação ou experiência dos profissionais envolvidos na atividade de consultoria de investimentos;
- II **Expertise:** ter ampla base de clientes que sejam EFPC;
- III Eventuais conflitos de interesses nas atividades desenvolvidas para diferentes tipos de clientes ou potenciais conflitos de interesses que possam influenciar as recomendações à Entidade;
- IV A idoneidade, inclusive no que se refere à exposição a processos judiciais ou processos conduzidos pela CVM ou outras autoridades;
- V **Credibilidade:** ser reconhecida pela qualidade dos serviços prestados;
- VI Aderência dos serviços e relatórios disponibilizados às necessidades da SP-PREVCOM; e
- VII A estrutura de atendimento.

4.2. Consultoria de Riscos de Investimentos

A empresa contratada para a prestação de serviços de consultoria de avaliação e monitoramento dos riscos de investimentos, deverá apresentar Registro CVM e demonstrar capacitação, no mínimo:

I. **Experiência comprovada:** o tempo de atuação, qualificação técnica, experiência dos profissionais envolvidos na atividade de consultoria de risco;

II. **Expertise** com prestação de serviços a EFPC, bem como familiaridade com as particularidades das carteiras de investimentos e normas aplicáveis às EFPCs;

III. Eventuais conflitos de interesses nas atividades desenvolvidas para diferentes tipos de clientes ou potenciais conflitos de interesses que possam influenciar as recomendações à Entidade;

IV. A idoneidade, inclusive no que se refere à exposição a processos judiciais ou processos conduzidos pela CVM ou outras autoridades;

V. A Consultoria deve possuir políticas éticas robustas e aderir aos padrões de governança;

VI. DEMONSTRAR qualidade dos serviços e relatórios disponibilizados, fornecendo relatórios regulares, de alta qualidade, aderentes às regulamentações vigentes e adaptados às necessidades da Entidade;

VII. **Credibilidade:** Deve possuir histórico de atuação positiva no segmento e boa reputação entre clientes;

VIII. A estrutura de atendimento adequada para atendimento a demandas e esclarecimento de dúvidas.

4.3. Consultoria Jurídica

A consultoria jurídica atua como suporte na avaliação de documentos e contratos, podendo auxiliar também em questões legais ou processuais relacionadas aos fundos ou ativos investidos pelos planos administrados pela PREVCOM. Entre as atividades que requerem esse suporte estão a participação da PREVCOM em assembleias gerais de cotistas de fundos de investimentos e análise de regulamentos de fundos de investimentos.

4.4. Administrador e Custodiante

Só é permitido contratar serviços de administração e custódia de prestadores habilitados pelo BACEN e CVM, e autorregulados pela ANBIMA. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

I. O montante e o percentual do volume sob administração/custódia referente a terceiros, excluindo os fundos de investimentos geridos por empresas do mesmo grupo econômico;

II. A base de clientes EFPC e de gestores que não pertençam ao mesmo grupo econômico do prestador;

III. A idoneidade;

IV. A credibilidade;

V. A estrutura operacional e sistêmica, especificamente para os serviços que serão utilizados pela Entidade;

VI. Eventuais conflitos de interesse;

VII. Os serviços e relatórios disponibilizados no pacote oferecido;

VIII. A estrutura de atendimento.

5. PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS

As Políticas de Investimentos devem ser revisadas, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, sob responsabilidade do AETQ e com a necessária aprovação da proposta pela Diretoria Executiva, que deve encaminhar a proposta final para manifestação do Comitê Gestor do Plano e aprovação pelo Conselho Deliberativo, obedecendo os parâmetros estabelecidos em normas pertinentes aos planos e ao Estatuto da SP-PREVCOM.

5.1. Conteúdo Mínimo

As Políticas de Investimentos visam definir as diretrizes e parâmetros que devem reger a alocação e gestão dos investimentos administrados pela

Entidade, nos diversos segmentos de aplicação. As políticas são elaboradas com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para atingir os objetivos do plano dentro de limites de riscos adequados.

Na formulação das Políticas de Investimentos são consideradas, no mínimo, as obrigações determinadas pela legislação, entre outros aspectos:

- I. Os objetivos de cada plano;
- II. O horizonte de investimento;
- III. Os segmentos de aplicação permitidos;
- IV. A alocação estratégica, limites e restrições de alocação, assim como as bandas de alocação para cada segmento em cada plano;
- V. Os índices de referência e as metas de rentabilidade do plano e de cada segmento;
- VI. As métricas de controle e avaliação de riscos;
- VII. Política e objetivos para o uso de derivativos;
- VIII. Os procedimentos e critérios relativos à mitigação de conflitos de interesses entre gestores, prestadores de serviços e demais participantes dos processos de investimentos, assim como a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade;
- IX. Quando aplicável, a rentabilidade auferida pelo plano em cada segmento e consolidado em cada um dos últimos cinco exercícios e de forma acumulada;
- X. As diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança. O compromisso com esses princípios visa mitigar riscos financeiros, capturar oportunidades de crescimento sustentável e promover práticas de governança alinhadas às melhores práticas globais;
- XI. Informar o nome do AETQ e indicar que a função Administrador responsável pela Gestão de Riscos cabe ao Diretor Presidente.

As políticas de investimentos devem ser suportadas pelos estudos técnicos construídos com base:

- I. No cenário econômico, com projeções para 60 meses;
- II. No princípio da diversificação de segmentos, classes de ativos e gestores; e
- III. Na estratégia de macro alocação de ativos, que é parametrizada com base em estudos quantitativos, que considerem o cenário econômico traçado.

Estes estudos quantitativos são realizados por prestadores externos e devem ser revisados, no mínimo, a cada três anos. Tais estudos devem ser apresentados na Política de Investimentos dos planos, no mínimo de forma resumida.

Além destes itens, a política deve atender a todas as demais obrigações determinadas pela legislação aplicável.

Visando o cumprimento das disposições constantes nas Políticas de Investimentos, a Diretoria de Investimentos deverá repassar ao Administrador, Custodiante, Gestores Externos de Fundos Exclusivos e demais prestadores de serviços, quando cabível, os quais deverão dar ciência do recebimento. Adicionalmente, deverá enviar à Diretoria de Relacionamento Institucional para divulgação no site e armazenamento.

Além das diretrizes apresentadas nas Políticas de Investimentos, aplicam-se as demais normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, no que couber.

5.2. Processo de Revisão

As atividades e responsabilidades relacionadas à elaboração e revisão da Política de Investimentos estão descritas abaixo, sem prejuízo de outras que possam ser necessárias. Em caráter extraordinário, e mediante a devida autorização do Conselho Deliberativo, revisões pontuais do documento podem dispensar algumas das etapas descritas no quadro abaixo:

Atividades		Responsável
1	Estabelecer o cronograma do processo	AETQ
2	Avaliar os cenários e as premissas dos estudos propostos pela Consultoria de Investimentos, quando aplicável	Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos
3	Aprovar os cenários e as premissas dos estudos, quando aplicável	Diretoria Executiva
4	Elaborar a política de investimentos ou aprovar o documento elaborado pela consultoria de investimentos	Diretoria Executiva
5	Avaliação e manifestação sobre as diretrizes de aplicação propostas para cada plano	Comitê Gestor de Plano
6	Envio para análise e aprovação do Conselho Deliberativo	Diretoria Executiva
7	Aprovação final da Política de Investimentos	Conselho Deliberativo
8	Cadastrar a Política de Investimentos no Sistema disponibilizado pela PREVIC	Consultoria de investimentos
9	Divulgar aos participantes, patrocinadores, gestores de fundos exclusivos, Administrador e Custodiante	Diretoria Executiva

6. PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE INVESTIMENTO

Em todos os processos de investimentos serão rigorosamente obedecidas as diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Investimentos, nas Políticas de Investimentos, nas normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como, demais normativos internos da SP-PREVCOM.

A seleção de gestores e fundos de investimentos deve ser conduzida de forma transparente pela Diretoria de Investimentos e acompanhada pelo Comitê de Investimentos. Esse processo deve incluir comunicação periódica aos órgãos estatutários, o registro em ata das deliberações dos colegiados envolvidos e a elaboração de um documento final de seleção, contendo todas as informações e análises realizadas.

6.1. Tipo e forma de Gestão de Recursos

A SP-PREVCOM pode se utilizar de gestão terceirizada e gestão própria para alocação dos recursos dos planos que administra, desde que previsto na Política de Investimentos.

A gestão realizada por terceiros pode ser do tipo passiva, através de mandatos ou veículos que se propõem apenas a replicar um índice de mercado, ou do tipo ativa, quando o veículo investido se propõe a superar determinado índice de referência dadas as restrições de alocação e risco de seu mandato ou política de investimentos.

A alocação entre os fundos de investimentos da estrutura, já aprovados, dentro dos limites determinados pela política de investimentos e por este documento, é atribuição da Diretoria de investimentos. Neste processo, a SP-PREVCOM pode ou não utilizar política de rebalanceamento periódico, distribuir recursos na mesma proporção do ativo ou qualquer outra forma de distribuição de recursos entre segmentos e veículos de investimentos, desde que observe os limites de alocação e risco determinados na política de investimentos dos planos administrados e demais limites determinados pela regulamentação e/ou normativos internos da SP-PREVCOM.

A gestão própria é restrita ao investimento em cotas de fundos e títulos públicos federais.

6.2. Seleção de Gestores de Fundos Exclusivos e Fundos de Investimentos Condominiais

Abrange a gestão de recursos da Entidade, no que se refere à seleção de fundos abertos ou fechados, exclusivos ou condominiais. O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

Todo processo de seleção deve ser conduzido pela Diretoria de Investimentos, sempre contando com o suporte técnico da consultoria de investimentos. O processo deve seguir etapas claras, de forma a garantir a avaliação pelo Comitê de Investimentos e ciência ou aprovação pela Diretoria Executiva, conforme o caso, ressaltando a necessidade de aprovação pelo

Conselho Deliberativo para investimentos que representem mais de 5% dos recursos administrados pela SP-PREVCOM.

Considera-se elegível para participar do processo seletivo de fundos exclusivos ou condominiais qualquer Gestor de Recursos das categorias A, B, C, D e E considerando os limites apresentados abaixo:

Categoria	Patrimônio Total sob Gestão - Mínimo*	Limite em relação ao PL da SP-PREVCOM**
A	R\$ 200 bilhões	30%
B	R\$ 100 bilhões	20%
C	R\$ 50 bilhões	15%
D	R\$ 20 bilhões	10%
E	R\$ 3 bilhões	5%

*Para fins de cômputo do patrimônio total será considerada a soma do patrimônio sob gestão (AUM) de todas as instituições financeiras pertencentes ao mesmo grupo no qual a gestora está inserida. Para fins de apuração de patrimônio administrado pela instituição e do passivo, podem ser considerados o Ranking ANBIMA, o Formulário de Referência ou outras informações prestadas à CVM.

**Para este computo não é levado em consideração o patrimônio de fundos exclusivos com gestão passiva e ativos marcados a vencimento.

Adicionalmente:

- Limita-se os investimentos em até 25% do patrimônio do fundo investido;
- Deve-se considerar o patrimônio mínimo de R\$ 500 milhões para a estratégia, considerando o(s) fundo(s) master(s);
- Deve-se considerar a expertise no relacionamento com EFPC.

Para fins de atendimento das restrições e limites mencionados, considera-se como estratégia o conjunto de veículos que possuem o mesmo objetivo, restrições e exposições a risco. Em geral, a estratégia possui uma denominação própria presente nos nomes dos veículos, mas não obrigatoriamente,

principalmente quando existem fundos exclusivos dentro do conjunto mencionado.

Sempre que se observar desenquadramento em relação à tabela acima, a SP-PREVCOM terá 12 meses para adequar ao limite ou solicitar autorização do Conselho Deliberativo nos casos que julgue pertinentes.

a) Etapas do Processo de Seleção de Gestores e/ou Fundos de Investimentos

Etapa		Responsabilidade
1	Proposta justificada para seleção e/ou análise de investimento proposto à SP-PREVCOM	Consultoria de Investimentos e/ou Diretoria de Investimentos
2	Autorização do processo de seleção	AETQ
3	Fase 1: Criação de grupo de comparação, apresentação da metodologia de análise e/ou análise quantitativa do investimento proposto	Consultoria de investimentos
4	Avaliação da Fase 1	Comitê de Investimentos e AETQ
6	Fase 2: Análise qualitativa e elaboração de relatório qualitativo do(s) finalista(s)	Consultoria de Investimentos contratada ou Assessoria de Investimentos interna
7	Análise jurídica do Investimento	Consultoria Jurídica contratada ou Assessoria jurídica interna
8	Análise dos relatórios qualitativos e resolução de eventuais dúvidas	Comitê de Investimentos e AETQ
9	Análise do conjunto das informações quantitativas e qualitativas para selecionar o prestador	Comitê de Investimentos e AETQ
10	Aprovação do gestor ou fundo de investimentos	AETQ
11	Ciência do processo de seleção de fundo condominial ou aprovação da contratação de gestor de recursos	Diretoria Executiva
12	Aprovação de Investimentos que represente mais de 5% dos recursos administrados	Conselho Deliberativo

b) Restrições e requisitos

Os fundos avaliados devem reunir os seguintes requisitos:

I. O gestor deve ser autorizado e possuir registro de administrador de carteiras na CVM;

II. Histórico mínimo de 36 meses. Em casos excepcionais podem ser considerados fundos de mesma estratégia geridos pelo mesmo gestor, contanto que o período total considerado dos fundos de referência atinja o mínimo de 36 meses.

A seleção de Fundos de Investimentos fechados para resgates, considerados ilíquidos, deve ser discutida caso a caso com o Conselho Deliberativo, que deve manifestar ciência e concordância em relação ao conteúdo dos processos de análise quantitativa e qualitativa.

c) Análise Quantitativa

A consultoria de investimentos contratada é responsável pela análise quantitativa. Deve ser elaborada uma análise quantitativa de desempenho, levando em consideração diferentes períodos.

A análise quantitativa deve considerar, no mínimo:

I. Histórico de rentabilidade do fundo em diferentes períodos, para verificar a consistência dos resultados;

II. Aderência ao benchmark considerando as características da estratégia;

III. Histórico de retorno ajustado por risco, utilizando-se para isso de medida de retorno ajustado por risco aprovada pelo AETQ e Comitê de Investimentos, em relação aos seus pares, nos mesmos períodos utilizados na alínea "i";

IV. Taxa de administração e performance; e

V. Patrimônio do Fundo.

Outros indicadores podem ser utilizados para a análise de desempenho de forma complementar. É importante ressaltar que os indicadores e análises selecionadas devem atender às peculiaridades de cada classe de ativos e devem ser previamente aprovados pelo AETQ e Comitê de Investimentos, que avaliará se o conteúdo atende às suas necessidades e à legislação.

d) Análise Qualitativa

A análise qualitativa deve ser conduzida pela Diretoria de Investimentos, sempre contando com o suporte técnico da consultoria de investimentos.

A análise qualitativa deve observar, no mínimo, o questionário padrão de due diligence (DDQ) da ANBIMA Seções I, II e III e contemplar uma visita técnica na empresa gestora, realizada por profissionais da Consultoria de investimentos contratada para a análise. O objetivo da visita é aprofundar toda e qualquer questão pertinente para a boa avaliação, além de verificar a conformidade das informações obtidas através de documentos legais, internos e eventual questionário complementar. Tais informações devem ser consideradas no relatório qualitativo a ser elaborado.

A análise deve indicar se o gestor tem estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas para obter desempenho satisfatório e receber recursos dos planos administrados pela SP-PREVCOM especificamente em determinada estratégia. A análise deve contemplar informações que permitam à Entidade identificar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Histórico do Prestador de Serviços na estratégia;
- II. Histórico de atuação do Gestor de recursos;
- III. Qualidade e alinhamento da equipe de Investimentos;
- IV. Estrutura para a prestação do serviço de gestão;
- V. Existência de Conflito de Interesses;
- VI. Idoneidade e reputação da Gestora e dos principais profissionais envolvidos;
- VII. Histórico da gestora na estratégia;
- VIII. Governança dos processos internos de investimentos e controles;
- IX. Política de Gestão de Riscos;
- X. Passivo da estratégia;
- XI. Atenção aos Fatores Sociais e Ambientais determinados na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios que poderão aplicar no Fundo; e
- XII. Condições de taxas e liquidez;

- XIII. Verificar adesão a compromissos ASG;
- XIV. Observar a existência de questionários e scores ASG na análise qualitativa;
- XV. Observar a implicação dos Fatores ASG na análise dos investimentos.

Adicionalmente, para fundos condominiais a Entidade deve observar:

- I. O regulamento, em especial a política de investimentos e as hipóteses de avaliação, amortização e liquidação do fundo;
- II. A política de seleção de ativos e o histórico de concentração da estratégia;
- III. A compatibilidade entre o objetivo do fundo, seus riscos e parâmetro de cobrança da taxa de performance;
- IV. O histórico de performance;
- V. Adequação do fundo à política de investimentos dos planos;
- VI. As condições de taxas de administração e performance;
- VII. O prazo de liquidez dos fundos candidatos.

Destaca-se que as taxas de administração não significam um fator preponderante para a seleção de um gestor ou fundo, uma vez que os demais fatores observados na análise quantitativa são igualmente ou mais relevantes para auferir sobre a qualidade e a capacidade do gestor/fundo em agregar retorno ao portfólio da SP-PREVCOM.

Quando se tratar da contratação de fundo exclusivo, a Entidade solicitará proposta comercial aos gestores candidatos e avaliará sua compatibilidade com o objetivo e as taxas praticadas no mercado. Neste caso, a Entidade deve solicitar propostas comerciais a, no mínimo, três candidatos. Os processos e conteúdo relacionado ao contrato entre as partes deve conter os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação pertinente e nos normativos internos da SP-PREVCOM, em especial a Normas de Contratação de Serviços de Investimentos.

e) Análise do Regulamento

Na seleção de fundos condominiais, o(s) prestador(es) de serviços contratado(s), deve(em) analisar o regulamento dos fundos finalistas da Fase 2,

descrevendo eventuais incompatibilidades com a Política de Investimentos da Entidade. O Diretor AETQ avaliará tais incompatibilidades antes da realizar a alocação.

Quando se tratar de fundos exclusivos, a redação do regulamento é feita pelo Administrador, aprovada pelo gestor, depois verificada pela consultoria de investimentos para então ser analisada e aprovada pelo AETQ. A análise e aprovação do regulamento e enquadramento do fundo devem ocorrer antes do início de operação do fundo. A Entidade pode ainda contratar outro prestador externo para auxiliar nesta tarefa.

f) Documentação do Processo Decisório

A avaliação de novos fundos deve seguir um processo estruturado com rigoroso fluxo de análise, garantindo que todas as decisões estejam alinhadas às melhores práticas de governança, transparência e diligência técnica e jurídica, assim como estejam em conformidade com as diretrizes das Políticas de Investimentos, Regulamento de Investimentos e Normas de Contratação de Serviços de Investimentos.

(i) Considerando as etapas descritas na alínea “a” do item 6.2, o Processo deve conter:

1. Apresentação do estudo do novo fundo para análise conjunta com os membros do Comitê de Investimentos e suas respectivas manifestações. Em caso de decisão positiva seguir para registro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;
2. Criação de Processo SEI, seguindo os parâmetros:
 - Tipo de Processo: "Dossiê de Elaboração de Estudos e Pesquisa";
 - Especificação: " Processo de Seleção e Aprovação de Novos Fundos de Investimento".
3. Inclusão de todos os documentos que fizerem parte do processo (Check list do Dossiê).

4. Solicitação de análise técnica do investimento, com elaboração de Parecer Técnico pela Consultoria de Investimentos.
5. Solicitação de análise jurídica do regulamento do fundo, com emissão de Parecer Jurídico pela Consultoria Jurídica.
6. Discussão e registro em ata da manifestação do Comitê de Investimentos.
7. Apresentação para ciência e manifestação da Diretoria Executiva, com registro em ata.
8. Definição da alocação individual por plano proposta pela Diretoria de Investimentos, respeitando os limites estabelecidos na Política de Investimentos e neste Regulamento, com registro em ata do Comitê de Investimentos.

Exceções e Aprovações Especiais

Em casos específicos, são exigidas aprovações adicionais, conforme segue:

A Diretoria Executiva deverá aprovar constituição de um fundo exclusivo ou a troca de gestor de Fundos Exclusivos.

O Conselho Deliberativo deverá: manifestar ciência e concordância em relação ao conteúdo dos processos de análise quantitativa e qualitativa para investimentos em Fundos Fechados para resgates, considerados ilíquidos e aprovar investimentos iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores.

(ii) Check list do Dossiê:

a) Documentação do processo

1. Relatório da Diretoria de Investimentos
2. Parecer Técnico da Consultoria de Investimentos
3. Ata de manifestação do Comitê de Investimentos
4. Parecer Jurídico
5. Fundo Condominial: ata de manifestação da Diretoria Executiva
6. Fundo Exclusivo: ata de aprovação da Diretoria Executiva
7. Investimentos em montante superior a 5% dos recursos garantidores: ata de aprovação do Conselho Deliberativo

b) Documentação do Gestor e/ou fundo:

1. Questionário ANBIMA de Due Diligence da Gestora e do Fundo (em caso de fundo condominial aberto)
2. Apresentação Institucional da Gestora
3. Código de Ética e Conduta da Gestora
4. Formulário de Referência da Gestora
5. Rating de Gestão
6. Relatório de Sustentabilidade

6.3. Destituição de Gestores de Fundos Exclusivos e Resgate de Fundos Condominiais

No processo de destituição de gestores de fundos exclusivos as etapas e prazos devem ser acordados formalmente entre a SP-PREVCOM e Empresa Gestora. A destituição de um gestor de fundo exclusivo deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

O resgate total da alocação em fundo condominial não requer acordo formal de etapas com o gestor e não requer aprovação da Diretoria Executiva.

Os principais fatores que podem levar à destituição de um gestor de fundo exclusivo ou ao resgate total de fundo condominial, mas não limitados a esses, são:

I. Baixa performance / não atingimento das metas em período considerado suficiente pelo AETQ e Comitê de Investimentos;

II. Risco de imagem ou fatores que coloquem em xeque a idoneidade e a credibilidade do Gestor Externo, seus profissionais-chave ou membros da equipe de gestão;

III. Perda de profissionais-chave sem substituição por outro de mesmo nível, quando na visão do AETQ e Comitê de Investimentos possa impactar de forma relevante o desempenho esperado da estratégia investida;

IV. Não cumprimento do mandato. Neste caso, caberá ao AETQ e Comitê de Investimentos avaliar se existem controles suficientes para que o erro não se repita;

V. Situação de conflito de interesses onde o melhor interesse da Entidade não foi colocado em primeiro lugar.

VI. Desenquadramento dos investimentos: Exposição da carteira do fundo a ativos ou estratégias que violem os limites regulatórios, normativos internos ou diretrizes de alocação aprovadas pela Entidade; Permanência de situação de desenquadramento além do prazo estipulado para regularização, sem justificativa plausível ou sem a implementação de medidas corretivas adequadas; Falta de transparência sobre os fatos ou recorrência de situações de desenquadramento, comprometendo a confiança na gestão do fundo.

Ao se tomar a decisão de destituir um gestor de fundo exclusivo, a Entidade deve:

I. Definir se o fundo será liquidado, incorporado ou transferido para outro gestor;

II. No caso de transferência definir o(s) gestor(es) que irá(ão) receber todo ou parte do fundo;

III. Comunicar o Administrador/gestor da decisão, orientando o gestor quanto a movimentação dos ativos até o efetivo desligamento; e

IV. Estabelecer um prazo aos agentes (Administrador/Gestor destituído, Custodiante e novo administrador/gestor) e ações necessárias para efetiva liquidação, incorporação ou transferência do fundo.

6.4. Monitoramento

O constante monitoramento e avaliação dos investimentos da Entidade são elementos centrais no processo de gestão de recursos da Entidade. Este item descreve as etapas e o conteúdo mínimo exigido para o acompanhamento do desempenho dos investimentos, bem como do monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia.

Monitoramento do Desempenho dos Investimentos: O AETQ (Administrador Estatutário Técnico Qualificado) e o Comitê de Investimentos devem observar o desempenho dos investimentos, no mínimo, mensalmente. Os relatórios de desempenho são realizados pelo consultor de investimentos contratado, garantindo uma análise técnica e detalhada.

Monitoramento de riscos: O acompanhamento de riscos é realizado pelo consultor de investimentos contratado e pelo responsável pela Gestão de Riscos de Investimentos da SP-PREVCOM. O conteúdo mínimo do monitoramento de risco deve contemplar:

- I. Nível de risco de mercado em relação aos limites estabelecidos na política de investimentos;
- II. Variação do rating de emissores e/ou emissões dos fundos exclusivos;
- III. Conformidade com os limites de alocação estabelecidos nas Políticas de Investimentos e legislação vigente;
- IV. Adequação da liquidez do portfólio, considerando os prazos de resgate dos fundos investidos e os compromissos esperados;

O monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia, efetuado com apoio da Consultoria de Investimentos, inclui:

- I. Pesquisa nos sítios da CVM e ANBIMA;
- II. Qualidade do atendimento;
- III. Evolução do patrimônio sob administração ou custódia;
- IV. Evolução do patrimônio sob gestão na estratégia investida pela Entidade;
- V. Entradas e saídas de membros da equipe de investimentos da estratégia investida pela Entidade, no caso de empresas gestora de recursos;
- VI. Entradas e saídas de profissionais-chave da instituição;
- VII. Atualização da Estrutura Societária.

O AETQ e o Comitê de Investimentos devem analisar estas informações no mínimo a cada três anos. Sempre que no processo de monitoramento for

identificado qualquer fator considerado relevante este deve ser comunicado para a Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Além dos controles mensais, a Entidade deve se reunir, quando julgar necessário, com os gestores de fundos exclusivos. Adicionalmente, a Entidade pode participar de conferências telefônicas e solicitar reuniões com gestores de fundos condominiais, na periodicidade que o AETQ julgar necessário.

6.5. Aportes e Resgates em Fundos

A Entidade realiza a maior parte ou totalidade dos seus investimentos através de fundos condominiais e exclusivos geridos por terceiros. Assim, a atividade de gestão da Entidade consiste na distribuição de aportes e resgates entre os segmentos e fundos utilizados.

Quando se trata da alocação de recursos entre os segmentos de aplicação, a Política de Investimentos determina os limites de alocação para cada plano e as obrigações de rebalanceamento, quando existem.

Os ritos obrigatórios para o primeiro aporte em fundos, resgate total e destituição de gestores estão descritos neste documento.

7. OUTROS DOCUMENTOS

a) Política de Alçadas

A Política de Alçadas da SP-PREVCOM define os limites de alçadas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

b) Norma de Contratação de Serviços de Investimentos

A Norma de Contratação de Serviços de Investimentos estabelece critérios e diretrizes que serão adotados pela SP-PREVCOM em relação aos processos de seleção, contratação, supervisão e gestão contratual relacionados ao Serviço

de Investimentos, que inclui Fundos Condominiais, de condomínio abertos, fechados ou Fundos Exclusivos. Além de critérios para contratação de Administrador Fiduciário, Custodiante e Consultoria de Investimentos e Riscos. Por fim, são descritos também procedimentos para monitoramento e avaliação de desempenho.

c) Norma de Contratação, Relacionamento e Avaliação de Terceiros

A Norma de Contratação, Relacionamento e Avaliação de Terceiros estabelece critérios e diretrizes que serão adotados pela SP-PREVCOM em relação aos processos de contratação, supervisão e gestão contratual relacionados a prestadores de serviços.

d) Política de Conflito de Interesses

A Política de Conflito de Interesses da SP-PREVCOM estabelece as regras que definem, identificam, previnem e tratam situações de conflitos de interesses, preservando os interesses da Entidade e garantindo a independência dos agentes envolvidos.

e) Política de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos estabelece diretrizes e métodos de controle no que concerne a Gestão de Riscos da SP-PREVCOM, como uma oportunidade de melhora nos padrões éticos de controles, transparência e informações, visando o fortalecimento do ambiente de governança corporativa. Além disso, descreve como serão avaliados durante o ciclo de avaliação os riscos que possuem a possibilidade de perdas decorrentes de retornos abaixo do esperado na carteira de investimentos da SP-PREVCOM como risco de mercado, crédito, liquidez.

8. OBRIGAÇÕES LEGAIS, PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

A Resolução CMN nº 4994, de 18 de maio de 2022 estabelece que, na medida de suas atribuições, os membros de órgãos estatutários da Entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros do comitê de investimentos, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, são considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto na Resolução, por ação ou omissão.

O art. 65, da LC 109/2001 e o art. 22, do Decreto 4.942/2003, cominam as seguintes penalidades em caso de descumprimento das legislações em vigor: i) advertência; ii) suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias; iii) inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e iv) multa.

Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à **PREVCOM** para os quais tenham concorrido.

Em caso de conflito entre o conteúdo deste documento e a legislação aplicável deve-se considerar a última e iniciar um processo de revisão do normativo interno a fim de eliminar o conflito observado.

Revisão e Atualização:

A revisão do Regulamento deve ocorrer sempre que necessário, de forma a acompanhar o aperfeiçoamento dos procedimentos e práticas de governança nos investimentos e a evolução da estrutura de investimentos da Entidade. Sua revisão é conduzida pela Diretoria de Investimentos e submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva.